



INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Rua Hélio de Almeida, 75, - Bairro Cidade Universitária - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906
Telefone: (21) 3865-3702 / 3703 - - <http://www.ien.gov.br>

EDITAL IEN/CNEN Nº 02/2025

Processo nº 01345.000206/2025-68

SELEÇÃO DE CANDIDATO À BOLSA GESTÃO ESTRATÉGICA DE ESPECIALIDADE (BGE) DA CNEN NO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR (IEN-CNEN)

O Instituto de Engenharia Nuclear da Comissão Nacional de Energia Nuclear (IEN/CNEN), torna público o Edital nº 02/2025 do seu Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para a realização de processo seletivo de candidato a uma Bolsa de Gestão Estratégica de Especialista (BGE-DB), nos termos aqui estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de 1 (um) candidato para a execução de projeto de pesquisa no âmbito do Instituto de Engenharia Nuclear, na modalidade Bolsa de Gestão Estratégica de Especialista (BGE), nível BGE-DB, com a finalidade de contribuir para a execução das atribuições previstas no art. 16, da Lei 10.973/2004 (Lei da Inovação).

O projeto abaixo relacionado será apoiado pelo presente Edital.

TÍTULO DO PROJETO	UNIDADE
Inovação nos processos de Licenciamento de instalações radioativas e nucleares no IEN - Programas de Gestão da Qualidade.	IEN-CNEN Local: Rio de Janeiro

1.2. DO DETALHAMENTO DO PROJETO E PERFIL DO BOLSISTA

O perfil do respectivo bolsista a ser selecionado e o detalhamento do projeto podem ser consultados no [Anexo I](#).

2. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Inscrições	De 14/07/2025 a 24/07/2025
Prazo para impugnação do Edital	Até 5 dias corridos após a divulgação do Edital no site do IEN-CNEN
Resultado Preliminar	28/07/2025
Interposição de recurso administrativo do resultado	Até 5 dias corridos, após a divulgação do resultado preliminar
Resultado Final	Previsão: 05/08/2025
Homologação do resultado final do Edital pelo IEN/CNEN	Até 5 dias corridos, após a divulgação do resultado final
Prazo para envio da documentação do candidato selecionado	Até 5 dias corridos, após a divulgação do resultado final
Prazo para a Implementação da bolsa BGE-DB	Previsão: 01/09/2025
Prazo da duração da Bolsa	24 meses
Término da vigência do Edital	30/08/2027

3.

NORMAS PARA CONCESSÃO

3.1. As regras para concessão da bolsa BGE-DB são regulamentadas pela Instrução Normativa CNEN nº 7, de 05 de julho de 2024, que estabelece as normas e diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento de Bolsas de estudo e pesquisa da CNEN e dá outras providências, aprovadas pela Comissão Deliberativa da CNEN, publicada no D.O.U. nº 131, Seção 1, Página 03 de 05 de julho de 2024, ou outra que vier a substitui-la.

3.2. A implementação da bolsa BGE-DB deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido na Instrução Normativa CNEN nº 7, de 05 de julho de 2024, adicionado dos critérios relacionados à área de atuação da referida bolsa e ausência de vínculo empregatício, conforme subitem 5.1.1, alíneas (e), (f) e (g).

3.3. A duração da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

4.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O pagamento da bolsa BGE-DB será de responsabilidade da Divisão de Ensino do IEN-CNEN (DIENS), onde o bolsista será lotado, que estabelecerá os procedimentos administrativos para sua execução e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, cuja fonte de recursos é: 10000000000 - Desenvolvimento da Ciéncia e da Tecnologia Nuclear - O valor mensal da bolsa é de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais), estabelecido na Instrução Normativa CNEN nº 7, de 05 de julho de 2024.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - CNEN/IEN-RJ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA BOLSA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
EDITAL CNEN - IEN Nº 02/2025 - BOLSA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUBMODALIDADE BGE-DB

PT (Programa de Trabalho) : 19.662.2206.2478.0001 - Produção e Fornecimento de Radiofármacos –

Nacional PO (PlanoOrcamentário) : 0000 Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País

AÇÃO: 2478 - Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País

FONTE: 10000000000

ED/SB: 339018

PI (Plano Interno): 28320000050

Vigência: (24 MESES)

Cronograma de pagamentos (R\$)													
ano	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	total
2025									4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	20.800,00
2026	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	49.920,00
2027	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00					29.120,00
													Total 99.840,00

5.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da inscrição.

5.1. Quanto ao Candidato:

5.1.1. Os candidatos às Bolsas de Gestão Estratégica BGE-DB, devem atender, obrigatoriamente, a todos os itens abaixo, conforme art. 56 da Instrução Normativa CNEN nº 7, de 05 de julho de 2024:

- I - Ser brasileiro ou estrangeiro residente e em situação regular no País;
- II - Ter o perfil e a experiência adequados à atividade a ser desenvolvida conforme descrito no item 5.1.2 deste edital;
- III - Ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- IV - Ser selecionado através de Edital específico e apresentar toda a documentação que lhe for solicitada;

V - Dedicar-se em tempo integral às necessidades de seu projeto, conforme definido no plano de trabalho e edital para o qual foi selecionado;

VI - Declarar formalmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional, conflitante com as obrigações da bolsa; conforme Termo de Compromisso para utilização de bolsa de estudo, Anexo II a esta IN, a ser entregue pelo bolsista;

VII - Alunos de especialização, mestrado ou doutorado não poderão ser beneficiários das bolsas BGE-D até que realizem suas respectivas defesas de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese;

VIII - Apresentar, ao seu supervisor, relatórios de atividades, parciais ou final, quando solicitado, revendo, caso necessário e em conjunto com seu supervisor, as metas e resultados planejados;

IX - Não acumular a bolsa BGE com outras bolsas da CNEN ou de qualquer outro órgão de fomento brasileiro ou estrangeiro;

X - Não publicar ou divulgar resultados técnicos-científicos sem a anuência prévia do seu supervisor;

10/07/2024, 12:49 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 5 DE JULHO DE 2024 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 5 DE JULHO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-7-de-5-de-julho-de-2024-571144156> 11/20;

XI - Citar o suporte concedido pela CNEN, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação; e no caso de abandono, desistência ou não cumprimento das normas sem motivo de força maior, ressarcir à CNEN eventuais valores recebidos após a data que caracterizar esse fato, em 30 dias após a notificação, em valores atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês do ressarcimento. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente acrescido dos encargos legais nos termos da legislação vigente.

XII- Ressarcir à CNEN os recursos pagos em seu proveito no caso de abandono, desistência ou não cumprimento das normas sem motivo de força maior, devidamente comprovado e deferido pela CPPG.

O eventual ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pela CPPG.

Não cumprido o prazo citado, os valores a serem ressarcidos serão atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, corrigidos por juros e mora, de acordo com o índice de referência que estiver em vigor.

5.1.2. Do perfil a qualificação do candidato:

I - Ter nível superior, com graduação na área de Administração Pública, Administração de Empresas, Gestão Pública ou Direito Administrativo, com 7 (sete) anos de experiência em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação, após a obtenção do diploma de nível superior; ou com título de doutor; ou ainda, com grau de mestre há, no mínimo, 4 (quatro) anos; a experiência deve incluir pelo menos 2 anos em atividades de gestão ou coordenação de projetos de P&D, extensão ou inovação.

5.1.3. A execução ou orientação de projetos de mestrado ou doutorado não caracteriza experiência em gestão de C&T ou coordenação de Projeto.

5.2. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

Rua Hélio de Almeida, 75
Cidade Universitária - Ilha do Fundão
Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-906

6. INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

As inscrições deverão ser encaminhadas à Divisão de Ensino do IEN (DIENS) exclusivamente por correio eletrônico: diens@ien.gov.br - contendo no **ASSUNTO** a expressão: "**Edital BGE-DB IEN/CNEN 02/2025 - inscrições**".

6.1. Para participação no processo seletivo o candidato deverá apresentar os seguintes documentos em um único arquivo a ser enviado em formato PDF:

6.1.1. Formulário de Aplicação – Anexo II.

6.1.2. Currículo Lattes (atualizado até a data limite estabelecida no item 2, deste Edital).

6.2. O horário limite para submissão das inscrições à DIENS será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas inscrições submetidas após este horário.

6.2.1. Recomenda-se o envio da inscrição com antecedência, uma vez que a CNEN não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2. Caso a inscrição seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita, razão pela qual não haverá possibilidade de ser analisada e julgada.

6.2.3. As inscrições serão homologadas pela DIENS e confirmadas a cada candidato pelo correio eletrônico: diens@ien.gov.br incluindo a confirmação de recebimento da documentação conforme subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos através do correio eletrônico: diens@ien.gov.br

6.3.1. É de responsabilidade do candidato entrar em contato com a DIENS em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4. O preenchimento incorreto e/ou ausência de algum documento estabelecido pelo item 6.1 implicará na desclassificação do candidato.

7. JULGAMENTO

7.1. Comissão de Avaliação

7.1.1. A Comissão de Avaliação será nomeada pelo Diretor do IEN e sua constituição será publicada no D.O.U. e disponibilizada no Portal da CNEN, no endereço eletrônico: www.ien.gov.br, até o dia de encerramento das inscrições. A referida Comissão se responsabilizará pelo julgamento dos candidatos conforme critérios estabelecidos no subitem 7.2.1.

7.2. Critérios do Julgamento

7.2.1. Os critérios para classificação dos candidatos quanto ao mérito técnico - científico são:

Critérios de Análise e Julgamento		Peso	Nota
A	Experiência prévia do candidato em projetos de pesquisa na área de projeto a ser executado, conforme alíneas (b) e (g) do subitem 5.1.1.	1,0	0,0 a 10,0
B	Adequação do perfil do candidato ao projeto a ser executado, conforme alíneas (b), (c) e (g) do subitem 5.1.1.	1,0	0,0 a 10,0
C	Alinhamento do histórico acadêmico e profissional do candidato às competências e atividades exigidas à execução do projeto, conforme alíneas (c) e (g) do subitem 5.1.1.	1,0	0,0 a 10,0
D	Experiência prévia do candidato em implantação, acompanhamento e auditoria de Sistemas de Gestão da Qualidade, conforme alínea (g) do subitem 5.1.1.1.	0,5	0,0 a 10,0
E	Entrevista do candidato pela Comissão de Avaliação	0,5	0,0 a 10,0

7.2.2. As informações relativas aos critérios de julgamento A, B, C e D descritas no item 7.2.1, deverão constar no Currículo Lattes do candidato.

7.2.3. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.4. A pontuação final de cada candidato será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.5. Em caso de empate, a Comissão de Avaliação deverá analisar a documentação dos candidatos empatados e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.2.6. Para o desempate será considerado o candidato com a maior nota no critério D, seguida das maiores notas nos critérios E, A, B e C, respectivamente.

7.3. Etapas de seleção

7.3.1. Etapa I - Pré - enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela DIENS, consiste na análise da documentação apresentada pelos candidatos quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no item 5.1 deste Edital.

7.3.2. Etapa II - Classificação pela Comissão de Avaliação

A pontuação final de cada candidato será aferida pela Comissão de Avaliação nomeada conforme os critérios estabelecidos no item 7.2.

Após a análise de mérito e relevância de cada candidato, a Comissão de Avaliação deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

8. RESULTADO PRELIMINAR

8.1. A relação de todos os candidatos julgados, aprovados e não aprovados, será divulgada na página eletrônica do IEN, no endereço eletrônico: www.ien.gov.br

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado preliminar, poderá apresentar recurso em forma eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação no endereço eletrônico do IEN: www.ien.gov.br

9.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação e encaminhado ao correio eletrônico: diens@ien.gov.br que, após exame, encaminhará decisão devidamente motivada ao recorrente. Ao acatar recursos, a Comissão de Avaliação alterará, se for o caso, a classificação das propostas.

9.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

10. RESULTADO FINAL

10.1. A Comissão de Avaliação emitirá a decisão, após análise de eventuais recursos administrativos. O resultado será divulgado no endereço eletrônico do IEN: www.ien.gov.br

11. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA APROVADA

11.1. A implementação da bolsa BGE -DB ocorrerá após a homologação do resultado final pelo Diretor do IEN, a qual também será divulgada no endereço eletrônico do IEN: www.ien.gov.br

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o candidato que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

12.1.1. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

12.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Diretor do IEN/CNEN, por correspondência eletrônica, através do correio eletrônico: diens@ien.gov.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

12.3. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei 10.973/2004, no que couber, e, em especial, pela Instrução Normativa CNEN nº 7, de 05 de julho de 2024, no que tange à concessão, implementação e acompanhamento de bolsas de estudo e pesquisa da CNEN.

13.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade ou por eventual ilegalidade, por ato unilateral da CNEN ou, na segunda hipótese, por determinação judicial ou de órgão de controle externo da União, sem gerar direito à indenização a eventual prejudicado.

13.3. O recurso administrativo não tem efeito suspensivo. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

13.4. O Diretor da IEN/CNEN reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

13.5. A solicitação de inscrição implica na aceitação plena e irrestrita dos termos deste edital e da Instrução Normativa CNEN nº 7, de 05 de julho de 2024.

13.6. É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação julgar candidaturas em que haja interesse direto ou indireto seu; ou em que esteja participando do projeto em questão seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou ainda esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer candidato ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13.7. Após a implementação de bolsa através do presente Edital, qualquer alteração na proposta de trabalho estará sujeita à reavaliação pela Comissão de Avaliação, reservando-se o IEN o direito de cancelar a concessão da bolsa.

13.8. Em hipótese alguma será permitida a alteração total ou parcial do objeto previsto neste edital.

13.9. Este Edital será publicado de forma resumida no D.O.U. e divulgado de forma completa no Portal da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no endereço eletrônico www.ien.gov.br. Além disso, o IEN poderá utilizar outros meios que considerar pertinentes para divulgar o Edital junto às comunidades de ciência, tecnologia e inovação.

13.9.10. Este Edital tem vigência até **31/12/2025**.

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
Rua Hélio de Almeida, 75, - Bairro Cidade Universitária
Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906
Telefone: (21) 3865-3702 / 3703
<http://www.ien.gov.br>